



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**“ALTERA O ANEXO IV DA LEI 1231/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA** – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta lei tem como objetivo a adequação do piso nacional do magistério ao Município de Nova Itaberaba, bem como o pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2023.

**Art. 2º** - Altera o piso do magistério para o valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), assim, fica alterado o Anexo IV da lei 1.231/2019, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ENSINO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO R\$			
				40 hs	30 hs	20 hs	10 hs
Professor	Nível médio na modalidade normal	1.1, 1.2, 2.1, 6 e 7.1	I	4.420,55	3.315,41	2.210,27	1.105,14
Professor	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica.	1 a 7.2	II	4.420,55	3.315,41	2.210,27	1.105,14
Administrador	Nível superior com graduação plena em Pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7.2	II	3.424,33	-----	1.712,17	-----
Orientador Pedagógico	Nível superior com graduação plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar.	1 a 7.2	II	5.793,45	-----	2.896,73	-----
Supervisor	Nível superior com graduação plena em Pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7.2	II	3.424,33	-----	1.712,17	-----
Psicopedagogo	Nível superior com graduação plena Pedagogia e especialização na área específica	1 a 7.2	II	3.424,33	-----	1.712,17	-----



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

**Art. 3º** - Os demais anexos da lei 1.231/2019, permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 4º** - Os valores indicados no anexo acima, passam a vigorar desde janeiro de 2023, e o pagamento dos valores dos meses antecedentes ocorrerão durante o ano de 2023, conforme disponibilidade da Administração Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

**IVANIR JOSE POSSEBON**  
Prefeito Municipal

**MELANIA M. G. MUSA**  
Chefe de Departamento

**MAURO C. R. DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico